

PROJETO DE LEI

Institui o Cadastro Municipal Voluntário de Planejamento do Cuidado Futuro de Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal Voluntário de Planejamento do Cuidado Futuro de Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla no Município de Cuiabá.

Art. 2º O Cadastro possui caráter voluntário e tem por finalidade subsidiar a formulação, o planejamento, a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias.

Art. 3º São objetivos do Cadastro:

- I – identificar a demanda potencial por serviços de apoio, acolhimento e proteção social;
- II – subsidiar estudos e diagnósticos sobre o envelhecimento das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – contribuir para o planejamento de políticas públicas voltadas ao cuidado futuro dessas pessoas;
- IV – promover a integração de informações para fortalecimento da rede de proteção social;
- V – apoiar a elaboração de estratégias voltadas às famílias cuidadoras.

Art. 4º O Cadastro poderá contemplar informações relacionadas:

- I – à pessoa com deficiência;
- II – aos responsáveis legais ou cuidadores;
- III – à rede de apoio familiar existente;
- IV – à necessidade de apoio permanente ou de cuidados continuados;
- V – às perspectivas de cuidado futuro informadas pela família.

Parágrafo único. A coleta e o tratamento dos dados observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º O Cadastro poderá ser disponibilizado por meio físico ou eletrônico, observadas as normas de acessibilidade.

Art. 6º A participação no Cadastro não gera direito subjetivo a atendimento prioritário, vaga em serviço público ou qualquer outro benefício específico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir instrumento de planejamento e produção de dados voltado à realidade das famílias que possuem pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla sob seus cuidados.

Uma das maiores preocupações das famílias atípicas diz respeito ao futuro dessas pessoas quando seus responsáveis envelhecerem, adoecerem ou vierem a faltar. Apesar da relevância social do tema, o Poder Público ainda dispõe de poucas informações sistematizadas que permitam compreender a dimensão dessa demanda e planejar adequadamente políticas públicas de longo prazo.

O Cadastro Municipal Voluntário de Planejamento do Cuidado Futuro pretende contribuir para a construção desse diagnóstico, respeitando a autonomia das famílias e a proteção dos dados pessoais, permitindo ao Município conhecer a realidade local e planejar ações futuras de forma mais eficiente.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de junho de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

